EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 052/2023

PODER LEGISLATIVO

ALTERA O § 1º DO ARTIGO 55-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, PARA DISPOR SOBRE O PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DESTINADO AS EMENDAS INDIVIDUAIS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o §2º do art. 54 da Lei Orgânica do Município de São Mateus, datada de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. Altera o § 1º do art. 55-A da Lei Orgânica do Município de São Mateus, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 55-A. (...)

§ 1º. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos dezenove (19) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

PAULO FUNDÃO
Presidente

CIETY CERQUEIRA
1ª Secretária

GILTON GOMES
2º Secretário